



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 5784
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manhumirim

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Manhumirim, alusiva ao ano-exercício de 1990.

Consoante Acórdão anexo às f. 155, determinou-se o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a maior pelos vereadores, atribuindo-se ao então Presidente da Câmara Municipal, Luciano Portilho Borchio, o valor global de R\$ 1.455,65 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); aos vereadores Altair Ferreira da Rocha, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio de Azevedo Mendes, Celcino Franco Soares, Hélio de Paiva Coelho, João Emerick Filho, João Rosendo Alvim Soares, João Sanches Ferreira, José Rodrigues Pereira, Júlio Maria Horsth, Marcos Flávio Maroni Rodrigues, Mauro Lúcio Vidal, Milton Moreira e Waldir Delgado Pinto, o valor de R\$ 1.199,18 (um mil, cento e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Os senhores Antônio de Azevedo Mendes, João Emerick Filho e Hélio de Paiva Coelho recolheram voluntariamente o débito a eles imputados, tendo sido emitidas as respectivas Certidões de Quitação nº 466 a 468/2009, f. 260 a 262.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos demais vereadores, foram emitidas as Certidões de Débito de nº 376 a 387/2010, anexas à f. 278 a 301, vindo os autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis (f.302).

Mediante o Ofício 340/2010/MPC/CAMP, de 19/07/2010, f. 303, encaminhou-se ao Município de Manhumirim, as certidões de débito retromencionadas, requisitando ao Prefeito Municipal a comprovação da *“inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

interposição da ação judicial executória.”

Depois de reiteradas requisições, por intermédio do Of. 154/2012, de 25/05/2012, f. 317, o Prefeito Municipal informou as medidas até o momento tomadas visando promover o ressarcimento determinado em decisão do Tribunal de Contas. Assim, verificou-se a quitação do débito pelos Srs. Luciano Portilho Borchio, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio de Azevedo Mendes, Hélio de Paiva Coelho, João Emerick Filho, João Sanches Ferreira, Júlio Maria Horsth, Marcos Flávio Maroni Rodrigues, Mauro Lúcio Vidal, Milton Moreira e Waldir Delgado Pinto. Os srs. Celcino Franco Soares e Altair Ferreira da Rocha faleceram e, conforme f. 319/320, não deixaram bens a inventariar. Ainda, foram propostas as respectivas ações de execução em face de Milton Moreira, f. 328, João Rosendo Alvim Soares, f. 333, e José Rodrigues Pereira, f. 352.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos não quitados junto ao erário municipal de Manhumirim, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os procedimentos pertinentes e, após, o arquivamento dos autos nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)